



PREPARE-SE PARA A DECLARAÇÃO DE IR 2014

Modelo simplificado – pré-preenchimento da declaração pela Receita Federal

A Receita Federal do Brasil anunciou que irá manter o projeto tecnológico de preenchimento automático dos dados da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, nos modelos completo e simplificado.

Contudo, para a próxima Declaração Anual de Ajuste – IRPF 2014, será implementada a primeira fase desse projeto, ou seja, apenas para os contribuintes que possuam certificado digital (aproximadamente um milhão de pessoas).

Assim, os contribuintes que optarem pelo modelo simplificado e tiverem certificado digital, não terão que esperar o envio de documentos de terceiros, como é o caso do Informe de Rendimento.

Caberá ao contribuinte apenas confirmar ou alterar os dados pré-preenchidos pelo Fisco, que poderá ser feito no próprio site da Receita Federal. Tal medida visa reduzir o trabalho do contribuinte e evitar erros no preenchimento da declaração.

Modelo completo – documentos necessários

O contribuinte que pretende fazer a declaração no modelo completo, já pode (e deve) começar a separar os documentos necessários.

O prazo para as instituições financeiras e fontes pagadoras fornecerem os informes de rendimentos encerra-se no dia 28 de fevereiro. Assim, caso não receba o documento no referido prazo, é aconselhável solicitar ao emitente.

Março é o prazo final para que hospitais, laboratórios, clínicas, operadoras de planos de saúde e médicos informem à Receita Federal, mediante a Declaração de Serviços Médicos (Dmed), os valores recebidos de 2013. Referida declaração é utilizada para cruzamento das informações das pessoas físicas com as fornecidas pelos prestadores de serviços de saúde.

Segue lista dos principais documentos necessários:

- Última declaração do Imposto de Renda;
- Informes de rendimentos de fontes pagadoras (rendimentos de salários, pró-labore, aluguéis etc);

- Informes de rendimentos de instituições financeiras;

- Recibos e comprovantes de pagamentos de plano de saúde, despesas médicas e odontológicas em geral etc;

- Comprovantes de pagamentos de despesas com educação;

- Documentos comprobatórios de compra e venda de bens (casa, apartamento, terreno, veículos etc).

Atualmente a Receita Federal detém inúmeras informações do contribuinte. Para que ele não incorra em nenhum erro, é importante que faça sua declaração com antecedência. Dessa forma, reduzirá as chances de erros e, conseqüentemente, de que sua declaração fique retida na “malha fina”.

A principal diferença entre o modelo completo e simplificado

No modelo completo, o contribuinte pode deduzir integralmente as despesas médicas e as contribuições previdenciárias (INSS) e parcialmente as despesas efetuadas com dependentes, instrução, emprego doméstico, contribuição de previdência privada, entre outras.

Já no modelo simplificado, é efetuada a dedução automática de 20% sobre os rendimentos tributáveis, limitado a um valor fixado anualmente. [\[&\]](#)



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

O que é preciso saber sobre contribuição sindical patronal

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Empregador que descumpriu cota não é multado

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Aprendizagem de música estimula reações no cérebro

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O que é a contribuição sindical?

É uma contribuição anual e obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação como associado. O valor arrecadado é, automaticamente, dividido entre o Ministério do Trabalho e Emprego (20%), a Confederação (5%), a Federação (15%) e o Sindicato (60%).

Fundamento legal: arts. 579 e 589 da CLT.

Qual é o valor devido?

Ele é calculado de acordo com o capital social da empresa, conforme tabela progressiva divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exem-

plo: comércio, indústria e transporte). No caso do comércio, segue tabela [abaixo] divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) para 2014.

Qual o prazo para recolhimento?

O vencimento da contribuição sindical patronal ocorre nas seguintes datas:

- pessoa jurídica em geral – 31 de janeiro;
- autônomos – 28 de fevereiro.

Para os que se estabelecerem após os meses acima, a contribuição sindical deverá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Fundamento legal: arts. 583 e 587 da CLT.

Em caso de recolhimento atrasado, quais serão os acréscimos legais?

O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido de:

- multa – 10% nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente;
- juros – 1% ao mês;
- correção monetária.

Fundamento legal: art. 600 da CLT.

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deve recolher a contribuição sindical?

Apesar de a Lei Complementar nº 123/06 não ter criado isenção específica da contribuição sindical (de forma expressa) para os optantes do Simples Nacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu decisão na qual registrou o entendimento de que referida lei traria em seu bojo, genericamente, o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas que, entre outros, implicaria em isenção da contribuição sindical.

Entretanto, inobstante à comunicação de tal decisão, é preciso considerar que a isenção reconhecida pelo STF, evidente-

AGENTES DO COMÉRCIO OU AUTÔNOMOS NÃO ORGANIZADOS EM EMPRESAS

VALOR DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
R\$ 284,96	30%	R\$ 85,49

PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
1	Capital de R\$ 0,01 até R\$ 21.372,00	Contribuição mínima	-	R\$ 170,98
2	Capital de R\$ 21.372,01 até R\$ 42.744,00	0,8%	-	Capital social x alíquota
3	Capital de R\$ 42.744,01 até R\$ 427.440,00	0,2%	R\$ 256,46	Capital social x alíquota + parcela a adicionar
4	Capital de R\$ 427.440,01 até R\$ 42.744.000,00	0,1%	R\$ 683,90	Capital social x alíquota + parcela a adicionar
5	Capital de R\$ 42.744.000,01 até R\$ 227.968.000,00	0,02%	R\$ 34.879,10	Capital social x alíquota + parcela a adicionar
6	Capital de R\$ 227.968.000,01 em diante	Contribuição máxima	-	R\$ 80.472,70

PARA CALCULAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER NOS CASOS DAS EMPRESAS QUE POSSUAM O CAPITAL SOCIAL ENQUADRADO DAS CLASSES 3 A 5 DA TABELA ABAIXO, SIGA AS SEGUINTE INSTRUÇÕES: **PASSO 1:** MULTIPLICAR O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PELA ALÍQUOTA CORRESPONDENTE (0,2%, 0,1% OU 0,02%). / **PASSO 2:** DO VALOR OBTIDO NO PASSO 1, SOMAR O VALOR DA "PARCELA A ADICIONAR". **EXEMPLO:** R\$ 80.000,00 (CAPITAL SOCIAL) x 0,2% = R\$ 160,00 + R\$ 256,46 (PARCELA A ADICIONAR) = R\$ 416,46 (VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER). / **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 580 DA CLT.

mente, pode representar um golpe letal contra o sindicalismo brasileiro, já que fulmina a principal fonte de custeio das entidades sindicais, justamente em prejuízo das empresas que mais precisam dela.

Como são justamente as menores empresas aquelas que mais demandam o suporte técnico das entidades sindicais, caberá exclusivamente ao empresário a decisão sobre efetuar ou não o recolhimento da contribuição, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada.

Finalmente, vale lembrar: a isenção reconhecida pelo STF refere-se apenas aos optantes do Simples Nacional (e não às micro e pequenas empresas em geral), cabendo ao empresário, na hipótese de não pagamento, apresentar ao sindicato o devido comprovante de que, no ano de incidência

da contribuição, encontrava-se regularmente inscrito no Simples Nacional.

Filiais são obrigadas a recolher a Contribuição Sindical?

Depende. Somente aquela situada na mesma base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento das contribuições.

Assim, temos as seguintes hipóteses:

- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que represente a matriz, **sem** capital social atribuído – recolhimento **dispensado**;
- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que represente a matriz, **com** capital social atribuído – recolhimento **obrigatório**;
- Filial localizada fora da base da entidade

sindical que represente a matriz, **com** capital social atribuído – recolhimento **obrigatório**;

• Filial localizada fora da base da entidade sindical que represente a matriz e **sem** capital atribuído – recolhimento **obrigatório**.

Neste último caso, será necessário definir um “capital social fictício”, que pode ser da seguinte forma: com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz. Por exemplo: filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (ou seja, matriz + filiais), terá como capital social “fictício”, para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz.

E então, com essa base de cálculo mostrada acima, poderá conferir pelas tabelas dos sindicatos qual o valor correspondente da contribuição devida.

Fundamento legal: art. 581 da CLT. [8]



A SUSTENTABILIDADE DEU UM TEMPO A MAIS PARA VOCÊ.

Foi prorrogado o prazo de inscrição do 4º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade!

Agora dá tempo de você participar! O prazo é até dia 10 de fevereiro de 2014, por isso, aproveite esse tempo para mostrar sua ideia inovadora e ganhar R\$ 15 mil em títulos de capitalização ou de previdência.

Não perca essa oportunidade, inscreva-se já!

www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

TST

EMPREGADOR QUE DESCUMPRIU COTAS NÃO TERÁ QUE PAGAR MULTA

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) não conheceu de recurso no qual o Ministério Público do Trabalho da 20ª Região (SE) pedia para manter auto de infração contra um hospital de Aracaju (SE), acusado de discriminar pessoas com deficiência em processo seletivo de trabalho.

No recurso, o Ministério Público do Trabalho (MPT) pediu a reanálise da decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, que havia anulado o auto de infração aplicado contra o hospital em junho de 2006. Na época, segundo a Fiscalização do Trabalho, somente 15 empregados eram pessoas com deficiência, quando o quantitativo ideal seria 29 (equivalente a 4% do quadro de pessoal).

De acordo com o órgão, a empresa descumpriu o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) ao exigir condições impossíveis de serem alcançadas pelos candidatos com deficiência física. Para o MPT, teria sido admitida “uma forma transversa para o descumprimento do artigo 93 da Lei 8.213/91”. Em sua defesa, o hospital alegou que não contratou conforme a lei porque não havia pessoas com necessidades especiais interessadas nas vagas disponíveis para a função.

Segundo o artigo 93, que trata do sistema de cotas nas empresas, aquelas que possuam cem ou mais empregados devem assegurar o percentual de 2% a 5% dos seus cargos a beneficiários reabilitados ou pessoas com defici-

ência. Em alguns casos, porém, faltam profissionais qualificados nessas condições, o que impede alguns empregadores de cumprir a lei.

No TST, a Quarta Turma reafirmou o entendimento do TRT-SE de que o hospital não adotou conduta discriminatória ou se recusou deliberadamente ao cumprimento das disposições contidas na lei. Quanto à qualificação profissional, o relator do processo, ministro Fernando Eizo Ono, disse que o artigo 93 refere-se a reabilitados ou a pessoas com deficiência habilitadas.

O relator ressaltou que a existência de vaga não garante ao deficiente sua colocação na empresa porque as exigências legais não retiram do empregador seu poder de escolha na seleção dos empregados. (RR-182300-97.2007,5.20.0002). [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

STJ

DESAPOSENTAÇÃO NÃO TEM PRAZO DE DECADÊNCIA

O prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91 não se aplica aos casos de desaposentação. A decisão é da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso repetitivo interposto pelo INSS contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

O referido artigo dispõe que “é de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício”.

No caso julgado, o segurado postulou a declaração do direito de renúncia de sua aposentadoria por tempo de contribuição com a averbação do tempo de serviço pres-

tado após a inativação, para aferir aposentadoria mais vantajosa.

O INSS suscitou preliminar de decadência do direito de agir, argumentando que a ação fora ajuizada 12 anos depois da concessão da aposentadoria.

O relator do recurso no STJ, ministro Arnaldo Esteves Lima, ressaltou que o pedido formulado pelo segurado em juízo não consiste em rever a aposentadoria, pura e simplesmente, para rediscutir os critérios adotados no ato que a constituiu.

No ponto de vista do ministro do STJ, a pretensão do autor é o desfazimento de sua aposentadoria, a fim de acrescentar o novo período de contribuição ao tempo de serviço computado antes, o que pos-

sibilitará um benefício mais vantajoso – denominado desaposentação.

A norma extraída do art. 103 da Lei 8.213/91 não se aplica às causas que busquem o reconhecimento do direito de renúncia à aposentadoria, mas estabelece prazo decadencial para o segurado postular a revisão do ato de concessão do benefício, o qual, se modificado, importará em pagamento retroativo – diferentemente do que se dá na desaposentação, enfatizou o ministro em seu voto.

“Ademais, a possibilidade de cabimento da desaposentação foi albergada pela jurisprudência desta Corte com base no entendimento de que os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, por isso, suscetíveis de desistência por seus titulares”, disse o relator. (REsp 1348301) [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado



MÚSICA, DISCERNIMENTO E PRODUTIVIDADE

Não é de hoje que os analistas observam a importância da música na elevação do desempenho na escola e no trabalho. Inúmeras pesquisas mostram uma correlação positiva entre esses fenômenos. Entretanto, correlação não é causalidade, o que tem suscitado dúvidas sobre tais estudos: a música eleva o discernimento ou os que optam pela música já tinham mais consciência? Será que o bom desempenho escolar não é devido às condições familiares do aluno, e não à música?

Para responder a essas críticas, foi realizado um novo estudo em que os autores controlaram as interferências espúrias para captar o efeito líquido da música no desempenho escolar e laboral (Adrian Hille e Jurgen Schupp, "How learning a musical instrument affects

the development of skills", Bonn: IZA, setembro de 2013). Eles usaram dados preciosos do Painel Socioeconômico da Alemanha, que permitiram acompanhar a vida dos alunos de música dos 8 aos 17 anos e medir seu desempenho em várias áreas. Cito suas principais conclusões:

A aprendizagem da música estimula reações no cérebro que aceleram o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais que, por sua vez, facilitam a aprendizagem de conhecimentos estratégicos para o sucesso na escola e no trabalho.

Quando praticada em orquestra ou conjunto de câmara, a música contribui para o desenvolvimento de atitudes de respeito às pessoas e às diversidades e fortalece a capacidade para trabalhar em grupo, o que é muito importante para a empresa moderna.

A prática de um instrumento musical potencializa a combinação da razão com a emoção. A estrutura de uma partitura é obra matemática. Tudo tem de ser executado com a mais absoluta precisão e, quando em conjunto, os instrumentos conversam entre si com o mesmo rigor. Trata-se de um emaranhado de regras que estimulam a acuidade. Para completar, a música cultiva o belo nos limites da sensibilidade humana. Cada nota deve ser trabalhada de forma a agradar a quem toca e a quem ouve.

Está aí o benefício da música para as pessoas e para a economia. Não é à toa que um dos mais altos níveis de produtividade no trabalho é encontrado na Alemanha – país que cultiva a música, seriamente, há muitos séculos.

O Brasil também é uma nação musical. Os brasileiros adoram música. Os concertos levados a céu aberto contam com a máxima atenção do grande público. É pena que, durante muito tempo, os currículos escolares eliminaram as atividades musicais que havia no meu tempo de escola, em especial o canto orfeônico. Sei que a música voltou aos currículos, mas, em decorrência do descaso anterior, o Brasil se ressentiu da falta de professores nesse campo.

Mas nem por isso a música saiu da vida dos brasileiros. Ao contrário, é imensa a quantidade de orquestras sinfônicas, conjuntos de câmara e movimentos musicais que surgem entre nós, todos revelando ricos talentos. Por exemplo, o *Prelúdio*, programa de calouros da TV Cultura de São Paulo, tem filas de candidatos – um melhor do que o outro. O Instituto Baccarelli, a Orquestra Heliópolis, o Mozarteum Brasileiro, o Projeto Guri e tantos outros são exemplos de movimentos que refletem a vontade dos brasileiros de aprender a tocar instrumentos e de compor músicas. Em todas as regiões do País se multiplicam os movimentos desse tipo e o número de empresas que apoiam a música como parte da sua responsabilidade social.

Se a música tem tudo isso que a referida pesquisa comprovou, é hora de apoiarmos os movimentos existentes e estimular a criação de outros. Isso é bom para os brasileiros e para o Brasil. (Artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo) [&]

José Pastore é presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FecomercioSP

LEMBRETES

MP 627 PROMOVE GRANDES ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FEDERAL

No dia 12/11/2013 foi publicada a Medida Provisória nº 627, que alterou a legislação federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Tratou, ainda, da tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil e revogou o Regime Tributário de Transição (RTT), instituído pela Lei nº 11.941/2009. Para saber mais, acesse o site www.receita.fazenda.gov.br.

RESOLUÇÃO DO CFC QUE AUMENTOU OS VALORES DAS ANUIDADES DO CRCs

Em 27/11/2013 foi publicada a Resolução acima que, além de aumentar os valores das anuidades, aumentou as taxas e as multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade, cujo reajuste foi de 5,86%.

Vale destacar que as anuidades pagas antecipadamente poderão ter descontos. Outra possibilidade é o parcelamento, hipótese em que estarão sujeitas a atualizações. Se pagas com atraso, sofrerão encargos de multa, juros e atualizações.

A norma passa a valer a partir de 1/1/2014.

JANEIRO
2014

07

FGTS
COMPETÊNCIA 12/2013

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 31/12/2013PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 12/2013

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 12/2013IRRF
COMPETÊNCIA 12/2013SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 12/2013

24

COFINS
COMPETÊNCIA 12/2013PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 12/2013IPI
COMPETÊNCIA 12/2013

31

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/01/2014CSL
COMPETÊNCIA 12/2013IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 12/2013IRPJ
COMPETÊNCIA 12/2013IMPOSTO
DE RENDALei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.710,78	—	—
DE 1.710,79 ATÉ 2.563,91	7,5%	R\$ 128,31
DE 2.563,92 ATÉ 3.418,59	15%	R\$ 320,60
DE 3.418,60 ATÉ 4.271,59	22,5%	R\$ 577,00
ACIMA DE 4.271,59	27,5%	R\$ 790,58

DEDUÇÕES:

A. R\$ 171,97 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; **C.** R\$ 1.710,78 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** R\$ 3.230,46 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº
15/2013 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.247,70	8%
DE 1.247,71 ATÉ 2.079,50	9%
DE 2.079,51 ATÉ 4.159,00	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

678,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2013 [DECRETO Nº 7.872/2012]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 755,00

2 765,00

3 775,00

A PARTIR DE 1º DE
FEVEREIRO DE 2013
[LEI ESTADUAL
Nº 14.945/2013]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
646,55

▶ 33,16

de
646,55até
971,78

▶ 23,36

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15/2013]

COTAÇÕES | novembro dezembro janeiro

	novembro	dezembro	janeiro
TAXA SELIC	0,81%	0,72%	-
TR	0,0920%	0,0207%	-
INPC	0,61%	0,54%	-
IGPM	0,86%	0,29%	-
BTN + TR	R\$ 1,5704	-	-
TBF	0,7726%	0,6808%	0,7197%
UFM	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
UFESP [ANUAL]	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,32	R\$ 22,32	R\$ 22,32
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,4958	2,5045	2,5188
POUPANÇA	0,5925%	0,5208%	0,5496%
IPCA	0,57%	0,54%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 9/12/2013.